

L E I N º 6 9

Autorisa o Poder Executivo a instalar elétrica nas vilas de Aracatiçu, Taparuaba e Meruoca, deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL:

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral autorizado a adquirir o material necessario à instalação de luz elétrica nas vilas de Aracatiçu, Taparuaba e Meruoca, deste Município.

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal entrar em entendimento para a aquisição daquele material e dar ciência à Câmara das condições em geral da compra para os fins de ser aberto o credito necessario.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 17 de
Outubro de 1.949.

Jacyntho Antunes Pereira da Silva
(Jacyntho Antunes Pereira da Silva)
PREFEITO MUNICIPAL.